

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF SEGUNDO SEMESTRE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS I	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	(Últimos		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	
DESPESA COM PESSOAL		RESTOS A PAGAR	
		NÃO	
		PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	516.619,22	-	
Pessoal Ativo	516.619,22		
Pessoal Inativo e Pensionistas	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	=		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	=	=	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		
Decorrentes de Decisão Judicial	=		
Despesas de Exercícios Anteriores	=		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	516.619,22	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III $a + III b$)		516.619,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍOUIDA - RCL (V)	15.246.501.46		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		15.246.501,46	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V	7)*100	3,39%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%	914.790,09	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		869.050,58	
EONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		•	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.